

CONTRATO ESCRITO N.º 33/16
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO
PROJETO DE EXECUÇÃO DOS BALNEÁRIOS DO
CAMPO DE FUTEBOL DO LUSO

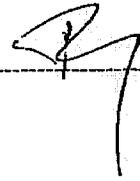
VALOR: 19.990,00 + IVA

----- PRIMEIRO: RUI MANUEL LEAL MARQUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, que intervém neste contrato em representação da entidade adjudicante, MUNICÍPIO DA MEALHADA, pessoa coletiva de direito público número 506 792 382, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- SEGUNDO: CARLOS MANUEL PESTANA LACERDA, titular do cartão de cidadão número que intervém na qualidade de gerente, e em representação da Firma RISCO CALCULADO – ARQUITECTURA E ENGENHARIA, LD.ª, pessoa coletiva número 503 465 780, com sede na Avenida 25 de Abril, Bloco B – 3050-334 Mealhada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mealhada, sob esse mesmo número, cujas qualidades e poderes foram verificados através da certidão permanente com o código de acesso número -----

----- O primeiro e o segundo outorgante, nas respetivas qualidades, celebram o presente contrato de aquisição de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA: por despacho do primeiro outorgante,



datado de vinte e três de Junho do corrente ano, foi adjudicada a elaboração do projeto de execução dos balneários do Campo de Futebol do Luso, à representada do segundo outorgante, que aprovou igualmente a minuta do contrato, nas condições da proposta apresentada em dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, bem como de acordo com os objetivos e características orgânicas e funcionais constantes do Estudo Prévio de Arquitectura que constitui o anexo I ao Caderno de Encargos, bem com nas condições e especificações previstas nas cláusulas técnicas do mesmo. -----

----- CLÁUSULA SEGUNDA: a representada do segundo outorgante obriga-se a apresentar o projeto com as características de um projeto de Edifícios da Categoria III, conforme descrito da Secção I – Edifícios das “Instruções para a elaboração de projectos de obras” aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, de acordo com as várias fases de elaboração e faseamento indicado na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos, bem como a entregar todos os elementos a que se referem as cláusulas 9.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª. -----

----- CLÁUSULA TERCEIRA: a representada do segundo outorgante obriga-se a concluir as várias fases de elaboração do projecto, de acordo com o faseamento indicado na cláusula anterior, dentro dos seguintes prazos: -----

- **Fase 1 – Anteprojecto e licenciamento** – no prazo de 60 dias; -
- **Fase 1.1. – Anteprojecto** – no prazo de 30 dias; -----
- **Fase 1.2. – Processo de licenciamento – Arquitectura** – no prazo de 15 dias; -----

- **Fase 1.3. – Processo de licenciamento** – Especialidades a submeter a consulta externa no âmbito do RJUE – no prazo de 15 dias; -----
- **Fase 2. – Projecto de Execução** – no prazo de 30 dias; -----
- **Fase 3 – Assistência técnica à obra** - durante todo o prazo inerente à preparação da empreitada e execução dos respetivos trabalhos até à receção provisória da obra, aplicando-se os prazos constantes do ponto 2.5.4. das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos. -----

----- § Os prazos de execução do presente contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, conforme estipulado no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA:** a representada do segundo outorgante obriga-se:-----

1. Ao cumprimento integral dos prazos de execução do contrato, nas suas diversas fases. -----
2. Quando, por motivos que não lhe possam ser diretamente imputados, se verifique atraso no cumprimento de qualquer das prestações do contrato, o segundo outorgante informará, antes do final do prazo em questão, a entidade adjudicante desse facto, solicitando fundamentadamente a sua prorrogação. -----
3. A prorrogação do prazo não poderá em caso algum ultrapassar uma vez e meia o prazo inicialmente previsto. -----
4. Verificando-se um atraso superior a três meses, sem qualquer justificação nos termos previstos no n.º 2 desta cláusula, a

entidade adjudicante poderá resolver o contrato, conforme previsto no n.º 1 do artigo 448º do Código dos Contratos Públicos, aplicável por remissão do artigo 451º do mesmo diploma legal. -----

----- CLÁUSULA QUINTA: o preço contratual a pagar pela entidade adjudicante é de **dezanove mil, novecentos e noventa euros** (19.990,00 €), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. -----

----- CLÁUSULA SEXTA: sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, este iniciará na data da sua assinatura, e vigorará até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, e o disposto na lei. -----

----- CLÁUSULA SÉTIMA: nos termos e para efeitos do disposto no do n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho, faz-se constar expressamente do presente contrato, o seguinte: -----

1. Projeto de Execução – Projecto de Arquitectura: – Arq Carlos Manuel Pestana Lacerda (Risco Calculado, Ld.ª); -----
2. Coordenador do Projeto de Arquitectura e Especialidades – Coordenador: – Arq. Carlos Manuel Pestana Lacerda (Risco Calculado, Ld.ª); -----
3. Coordenador do Segurança em Projeto – Coordenador: Arq. Carlos Manuel Pestana Lacerda (Risco Calculado, Ld.ª); -----
4. Projetos de Especialidade: -----

Tec.Amb, Ld.ª); -----

• Instalações, equipamentos e sistemas de telecomunicações: -----

Eng.º Téc. Electrotécnico Luís Paulo Rodrigues Simões
(Ambiteste – Tec.Amb, Ld.ª). -----

5. Seguro de responsabilidade civil: Apesar de ainda não ter sido publicada a Portaria a que se refere o art.º 24º da Lei n.º31/2009, de 3 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho, os elementos da equipa técnica apresentaram declarações que se anexam, identificando os seguros que garantem a sua responsabilidade civil. -----

6. Termos de responsabilidade: anexam-se ao presente contrato os termos de responsabilidade do coordenador do projeto e dos autores dos projetos. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA:** Os pagamentos serão efetuados em consonância com as fases de elaboração do projeto e de acordo com as seguintes percentagens: -----

a) **Fase 1 – Anteprojecto e Licenciamento** – 40% do preço contratual subdividido da seguinte forma; -----

• **Fase 1.1 – Anteprojecto** – 20% do preço contratual; -----

• **Fase 1.2 – Processo de Licenciamento – Arquitectura** – 10% do preço contratual; -----

• **Fase 1.3 – Processo de Licenciamento – Especialidades a submeter a consulta externa no âmbito do RJUE** – 10% do preço contratual; -----

b) **Fase 2 – Projecto de Execução** – 45% do preço contratual; -----

- – Espaços exteriores: – Arq. Carlos Manuel Pestana Lacerda (Risco Calculado, Ld.^a); -----
- Segurança contra incêndios (SCI) e Medidas de Autoprotecção (MAP): – Arq. Carlos Manuel Pestana Lacerda (Risco Calculado, Ld.^a); -----
- Comportamento térmico (RECS) – Eng.º Téc. Civil Paulo Jorge Alves Gomes (Risco Calculado, Ld.^a); -----
- Escavação e contenção periférica – Eng.º Téc. Civil Paulo Jorge Alves Gomes (Risco Calculado, Ld.^a); -----
- Fundações e estruturas – Eng.º Téc. Civil Paulo Jorge Alves Gomes (Risco Calculado, Ld.^a); -----
- Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos: – Eng.º Téc. Civil Paulo Jorge Alves Gomes (Risco Calculado, Ld.^a); -----
- Instalações, equipamentos e sistemas de gás: – Eng.º Téc. Civil Paulo Jorge Alves Gomes (Risco Calculado, Ld.^a); -----
- Condicionamento acústico: – Eng.º Téc. Civil Paulo Jorge Alves Gomes (Risco Calculado, Ld.^a); -----
- Instalações, equipamentos e sistemas de AVAC: – Eng.º Téc. Mecânico Guilherme José Pessoa Castanheira (Engysp, Ld.^a); -----
- Gestão técnica centralizada: – Eng.º Téc. Mecânico Guilherme José Pessoa Castanheira (Engysp, Ld.^a); -----
- Instalações, equipamentos e sistemas de AVAC – Eng.º Téc. Electrotécnico Luís Paulo Rodrigues Simões (Ambiteste –

c) **Fase 3 = Assistência técnica à obra** – 15% do preço contratual, subdividida da seguinte forma: -----

- – 2,5% do preço contratual – Assistência técnica devida na fase de formação do respetivo contrato; -----
- – 10 % do preço contratual – Assistência devida na fase de execução da obra; -----
- – 2,5% do preço contratual – Assistência técnica especial na fase de execução da obra. -----

----- **CLÁUSULA NONA:** os pagamentos serão efetuados de acordo com o indicado na cláusula 22.^a do Caderno de Encargos, e da seguinte forma: -----

- 1) No prazo de 60 (sessenta) dias após receção da respetiva fatura, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 12.^a; do Caderno de Encargos; -----
- 2) A emissão da fatura ocorrerá após notificação da aprovação da fase a que respeita o pagamento ou no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega de cada uma das fases, em caso de silêncio; -----
- 3) Excetua-se do disposto no número anterior a faturação dos projetos de especialidade que só poderá ocorrer após a receção dos pareceres/autorizações/aprovações/certificações das entidades exteriores ao Município de Mealhada que, em razão da matéria e por força legal ou regulamentar devam pronunciar-se. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA:** nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, e cláusula 26.^a do



Caderno de Encargos, sendo o valor do contrato inferior a 200.000,00€, não é exigida prestação de caução, procedendo-se, contudo à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar para garantia de boa execução do contrato. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: o presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por o respetivo valor não ultrapassar o que foi fixado no artigo 103.º, da Lei do Orçamento de Estado para 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março). -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o Caderno de Encargos, a proposta do adjudicatário e os termos de responsabilidade referidos no ponto 6 da cláusula sexta deste contrato. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: nos casos omissos no presente contrato observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

----- A despesa inerente a este contrato tem cabimento na dotação inscrita no Orçamento da Câmara Municipal de Mealhada, e fica cativo na rubrica 0602/0701040606 – Desporto – Campo Fut. Mun. Luso, com a seguinte repartição de encargos: -----

----- a) 20.899,55 € (vinte mil, oitocentos e noventa e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos) no Orçamento da Câmara Municipal de Mealhada para o corrente ano, conforme Informação de Cabimento

emitida pela Secção de Contabilidade em 19/07/2016; -----

----- b) 3.688,15 € (três mil, seiscentos e oitenta e oito euros e quinze cêntimos) para dois mil e dezassete, conforme declaração de Encargos Orçamentais Diferidos – Anexo II, emitida pela mesma Secção, na mesma data. -----

-----§ Em cumprimento do disposto no artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 5.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi efetuado, no dia 19/07/2016, o respetivo compromisso com o n.º sequencial 15523. ----

----- Os outorgantes têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos atrás referidos e que fazem parte integrante deste contrato. -----

----- Mealhada, vinte e seis de Julho de dois mil e dezasseis. -----

Carlos Manuel Pestana Iscorta
Carlos Manuel Pestana Iscorta

